



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: análise do Regimento Escolar Padrão das escolas municipais de educação infantil

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 10974/2004

PARECER CME : Nº 008/2005

APROVADO EM: 07/04/2005

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho Expediente Administrativo nº10974/2004, solicitando aprovação do Regimento Escolar Padrão para as escolas municipais de educação infantil.

O Expediente Administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- Ofício GP. nº338/04/SMEC, encaminhado à Presidenta do Conselho;
- Regimento Escolar Padrão em três vias.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Cabe esclarecer a mantenedora que, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº2.541, de 08 de abril de 2003, art. 8º, que determina as competências do Conselho Municipal de Educação, em seu inciso VI diz que, compete ao Conselho, analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil.

Ao fazer a análise do texto regimental observamos que algumas determinações constante no texto ferem a legislação superior, entre outros podemos citar a Constituição Federal :

Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

A própria LDBEN, em seu art.11, inciso V determina: Os municípios incumbir-se-ão de: oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas,...

A Lei Orgânica deste município, em seu art. 169, diz:

A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado, da sociedade e da família, devendo ser baseada nos princípios da democracia,...

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este colegiado aprove o presente Parecer, alertando a mantenedora especialmente no que se refere ao estabelecimento de critérios e normas, observando ao que dispõe a Constituição Federal, a LDBEN, Lei Orgânica e a Lei Municipal nº2.541.

Lembramos, que das três vias do Regimento, carimbadas e rubricadas, ficam arquivadas respectivamente no Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e uma seja reproduzida para as escolas.

Comissão de Educação Infantil

Daniela Pacheco da Silva

Susana Bressani Rodrigues

Roselaine da Silva Brandolff – relatora

Ana Lúcia Quevedo

Neiva Maria da Rosa Pacheco

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 07 de abril de 2005

Edite Colombo Gomes Borba

Presidenta

Registre-se e publique-se